



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2020/DICOM
TOMADA DE PREÇOS 004/2020 – TP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 040/2020
OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMIARTESIANOS COM ESTRUTURAS COMPLETAS DOS RESERVATÓRIOS ELEVADOS E CINCO TORNEIRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.
ASSUNTO – PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2020 - TP, que trata da contratação de empresa para perfuração de poços semiartesianos com estruturas completas dos reservatórios elevados e cinco torneiras, para atender a demanda do Município de Itaituba-PA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

O Procedimento licitatório, objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos.

A Tomada de Preço obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante a modalidade e ao procedimento.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação do serviço acima citado, de

Rodovia Transamazônica c/ Rua Décima, s/n, Anexo ao Ginásio Municipal - Bela Vista - CEP: 68.180-000 - ITAITUBA-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

Na data do certame fixada para o dia 18 de junho de 2020, com aviso devidamente publicado em jornal e imprensa oficial, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, compareceu as empresas: R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, representada por Ruberval Veloso Campos; MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, representada por Jania Rodrigues dos Santos de Castro; C H S SOARES EIRELI, representada por Vanderlei dos Santos.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento das empresas que optaram por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação.

Após a fase de credenciamento, foram analisados os documentos de habilitação apresentados pelas empresas acima especificadas, para então proceder à abertura das propostas. Dada a palavra aos presentes:

1) A representante da empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI questionou que a empresa C H S SOARES EIRELI, apresentou o acervo de nº 1783/2019 no qual não foi identificado a atividade de perfuração de poços; o acervo de nº 213367/2020 foi anexado duas vezes.

2) O representante da empresa C H S SOARES EIRELI questionou que a empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, repetiu o CAT de nº 213625/2020 três vezes; deixou de apresentar CND dentro do envelope conforme solicitado no CRC; apresentou Certidão do CREA da empresa sem consistência, pois apresenta em seu quadro técnico o geólogo que não faz mais parte de seu quadro funcional.

Depois de registados os questionamentos, a Comissão suspendeu a sessão para análise dos questionamentos e documentação, remarcando a reabertura do certame para o dia 22 de junho de 2020 às 15h.

No dia 22 de junho às 15h, a Comissão após analisar os questionamentos feitos concluiu que:

1) A empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME, conferiu que a Certidão Municipal foi apresentada juntamente com os documentos referentes ao credenciamento da licitante, pelo que foi aceita, haja vista que as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



informações que esta Comissão pretendia extrair dela, já teria obtido no momento do credenciamento, estando regular com seus tributos municipais, e tendo o alcance dos benefícios expressos no art. 42 da LC nº 123/2006 e alterações vigentes; já em relação ao CREA apresentado com dois geólogos, sendo um o Sr. François Laydan Mendes da Silva e Sr. Mayke Wille de Mille de Lima Barreto, conforme documentação em anexo, a empresa declara que o seu responsável técnico é o Sr. Mayke Wille de Mille de Lima Barreto, onde a mesma apresenta acervos técnicos apenas dele; constatou-se também que a empresa apresentou CAT de nº 213625/2020 duas vezes. Portanto, a empresa R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME está HABILITADA no certame e apta segundo o seu acervo a participar de nove lotes.

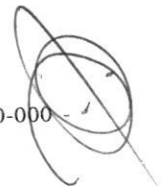
2) A empresa C H S SOARES EIRELI apresentou o CAT de nº 213367/2020 duas vezes e o CAT de nº 213147 sem ART, estando incompleto, portanto, a mesma está HABILITADA no certame e apta segundo o seu acervo a participar em dois lotes.

3) A empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI apresentou toda a documentação exigida, estando assim HABILITADA para participação em todos os lotes.

Conforme registrado em ata de reunião da Comissão de Licitação, iniciada a análise dos documentos de habilitação, as Licitantes restaram HABILITADAS conforme as orientações acima para a segunda fase, conforme o atendimento das exigências do instrumento convocatório. As licitantes não tiveram intenção de interpor recurso (declaração de renúncia expressa).

Na fase de classificação das propostas, no dia 23 de junho de 2020, após julgamento de acordo com os termos do item 45 do Edital Tomada de Preços nº 004/2020, as empresas foram vencedoras nos seguintes lotes:

1) **R & J CAMPOS SERVIÇOS LTDA – ME: lote II com valor total de R\$-108.580,57** (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **lote IV com valor total de R\$-108.580,57** (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **lote VIII com valor total de R\$-108.580,57** (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos); **lote X com valor total de R\$-108.580,57** (cento e oito mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) – **perfazendo o total de R\$-434.322,28** (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



2) **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI: lote I com valor total de R\$-109.312,46** (cento e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos); **lote III com valor total de R\$-109.312,46** (cento e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos); **lote V com valor total de R\$-109.312,46** (cento e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos); **lote VI com valor total de R\$-109.312,46** (cento e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos); e **lote VII com valor total de R\$-109.312,46** (cento e nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos) – **perfazendo o total de R\$-546.562,30** (quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

3) **C H S SOARES EIRELI: lote IX com valor de R\$-107.887,17** (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

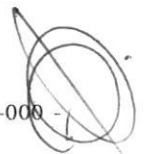
Suplantada a fase de habilitação e classificação das propostas, obedecidas às disposições legais e procedimentais, dada a palavra aos presentes, dela não fizeram uso, abrindo mão de eventual direito de recurso.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, não excedendo o valor estimado pela Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

III - CONCLUSÃO

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que as propostas apresentadas pelas Empresas são vantajosas para a Administração, sendo, portanto, aconselhável à adjudicação e homologação do certame.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Por todo o exposto, este Procurador Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos pela Comissão, bem como, encaminhada ao Prefeito Municipal para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos dos art. 38 e incisos e art. 43 e incisos, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isso se achar conveniente.

É o parecer, sub censura.

Itaituba - PA, 18 de agosto de 2020.



Atemistokhles A. de Sousa
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PA nº 9.964